



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-459

00030

MEDIDA PROVISÓRIA N° 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

1009/09, às 15:30
1009/09, às 15:30
1009/09, às 15:30

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda nº

Acrescente-se ao art. 2º um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo Único - O PMCMV abrangerá todos os Municípios, independente de sua população."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de todos os Municípios no PMCMV, independente da população de cada um, tem o elevado propósito de permitir às famílias mais pobres e necessitadas, que habitam na periferia das pequenas cidades, em todos os recantos do País, a oportunidade de acesso a moradias populares, dentro das condições vantajosas estabelecidas pelo Programa.

O atendimento limitado aos municípios com população até 100 mil habitantes, que não está explícito no texto da Medida Provisória 459, mas parece ser a intenção da regulamentação do PMCMV, significa uma intolerável discriminação que alcança justamente os brasileiros mais necessitados e que vivem em condições sub-humanas ao redor das pequenas cidades brasileiras e, sobretudo, em sua zona rural.

Sala das Sessões, em de de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR



408E093708